



Eletrobras

**POLÍTICA DE
SEGURANÇA DE BARRAGENS
DAS EMPRESAS ELETROBRAS**

Edição 2.0
23/09/2021

Política de Segurança de Barragens das Empresas Eletrobras

Área responsável pela emissão

Diretoria de Geração / Superintendência de Gestão de O&M da Geração.

Público-alvo

Todos os empregados, gestores, dirigentes e conselheiros das empresas Eletrobras.

Aprovação

Resolução RES-595/2021, de 13/09/2021, da Diretoria Executiva da Eletrobras.
Deliberação DEL-183/2021, de 23/09/2021, do Conselho de Administração da Eletrobras.

Repositório

Todas as políticas das empresas Eletrobras podem ser encontradas no *site*:
<http://eletrobras.com/pt/Paginas/Estatuto-Politicas-e-Manuais.aspx>

Direitos de autor e confidencialidade

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem a Eletrobras e demais empresas Eletrobras.

Prazo máximo de revisão: 5 anos.

Histórico de edições

Edição	Aprovação	Principais alterações
1.0	DEL-012/2020, de 18/02/2020	Não se aplica.
2.0	DEL-183/2021, de 23/09/2021	Inclusão da referência da Lei nº 14.066/2020, que alterou a Lei nº 12.334/2010; atualização em atendimento às mudanças nas nomenclaturas das áreas citadas na Política; e melhorias no texto.

Sumário

1	Objetivo	4
2	Referências.....	4
3	Princípios.....	5
4	Diretrizes	5
5	Responsabilidades	7
6	Conceitos	10
7	Disposições Gerais.....	10

1 Objetivo

Estabelecer a estratégia das empresas Eletrobras para a gestão dos processos relacionados à segurança de barragens, mantendo o elevado padrão técnico e assegurando a implementação de processos de melhoria contínua. Garantir a padronização e a manutenção da cultura de segurança de barragens e da gestão dos riscos relacionados a este tema nas empresas Eletrobras, considerando, para tanto, a excelência técnica dos aspectos relacionados à Engenharia, dos aspectos legais e dos compromissos empresariais nas esferas socioeconômicas e ambientais.

2 Referências

2.1 Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 – estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

2.2 Lei Federal nº 14.066, de 30 de setembro de 2020 – altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, e o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração).

2.3 Resolução Normativa ANEEL nº 696, de 15 de dezembro de 2015 – estabelece critérios para classificação, formulação do Plano de Segurança e realização da Revisão Periódica de Segurança em barragens fiscalizadas pela ANEEL, de acordo com o que determina a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

2.4 Política de Comunicação e Engajamento com Públicos de Relacionamento das Empresas Eletrobras – promove a comunicação integrada e participativa entre as empresas Eletrobras e dessas com os seus públicos, de forma coordenada e sinérgica, tendo como base as diretrizes do Plano Estratégico, do Código de Conduta Ética e Integridade e demais orientadores, de caráter legal ou não, favorecendo e estimulando o diálogo e o envolvimento com todos os públicos de interesse, visando criar e fortalecer vínculos de confiança, prestando conta de seus atos, compartilhando valores e atuando como promotora de princípios e práticas éticos, na busca do desenvolvimento sustentável em todos os seus relacionamentos.

2.5 Política Ambiental das Empresas Eletrobras – orienta o tratamento das questões ambientais nas empresas Eletrobras em consonância com os princípios da sustentabilidade.

2.6 Política de Recursos Hídricos das Empresas Eletrobras – orienta a utilização racional dos recursos hídricos, considerando seus múltiplos usos no atendimento ao mercado de energia elétrica, contribui para o uso sustentável dos recursos hídricos no desenvolvimento de suas atividades, e orienta a formulação e promove o alinhamento das políticas específicas de recursos hídricos das empresas Eletrobras.

2.7 Política de Gestão de Riscos das Empresas Eletrobras – estabelece conceitos, princípios, diretrizes e responsabilidades da gestão de riscos, incorporando a visão de

riscos à tomada de decisões estratégicas, em conformidade com as melhores práticas de mercado.

2.8 Política de Gestão de Documentos e Informações Corporativas das Empresas Eletrobras – estabelecer diretrizes e orientações gerais para a estruturação do processo de Gestão de Documentos e Informações Corporativas nas empresas Eletrobras.

2.9 Política de Segurança da Informação das Empresas Eletrobras – orienta estrategicamente as questões relacionadas à segurança da informação, definindo diretrizes para armazenamento, custódia, processamento, transmissão e descarte de informação no ambiente convencional ou de tecnologia das empresas Eletrobras.

3 Princípios

3.1 Promoção e manutenção da cultura de prevenção relacionada à segurança de barragens, garantindo a incorporação desta cultura nos processos internos das empresas Eletrobras e na interação com as partes interessadas.

3.2 Adoção das melhores práticas de engenharia de segurança de barragens, de forma articulada e integrada entre as empresas Eletrobras.

3.3 Padronização da linguagem e uniformização dos procedimentos relacionados à segurança de barragens nas empresas Eletrobras.

3.4 Garantia de infraestrutura necessária para a gestão da segurança de barragens nas empresas Eletrobras.

3.5 Realização de processo contínuo de avaliação e melhoria das práticas de segurança de barragens nas empresas Eletrobras.

3.6 Consideração de aspectos relacionados à segurança de barragens nas diversas fases de desenvolvimento de empreendimentos hidrelétricos das empresas Eletrobras.

3.7 Garantia de cumprimento dos marcos legais e regulatórios relacionados à segurança de barragens nas empresas Eletrobras.

3.8 Preservação do meio ambiente, da vida, da integridade das pessoas, das atividades socioeconômicas e do patrimônio das empresas Eletrobras nos processos relacionados à segurança de barragens.

3.9 Atuação de forma ética, íntegra e transparente com todas as partes envolvidas com a segurança de barragens.

3.10 Apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico aplicado à segurança de barragens.

4 Diretrizes

As empresas Eletrobras devem:

- 4.1 Estabelecer um canal de intercomunicação entre os operadores e mantenedores dos ativos de geração de suas hidroelétricas, para que as experiências em comum possam ser compartilhadas e possa haver intercâmbio de conhecimento.
- 4.2 Executar e Promover ações que incentivem e mantenham a cultura de segurança de barragens dentro das empresas Eletrobras.
- 4.3 Atuar de forma integrada entre si e com os demais agentes envolvidos, para a prevenção de acidentes em suas barragens.
- 4.4 Estimular a interação com agentes públicos, privados e demais partes interessadas, em assuntos relacionados à segurança de barragens.
- 4.5 Estabelecer padrões de procedimentos internos unificados de monitoramento e auscultação da barragem.
- 4.6 Estabelecer padrões de procedimentos unificados para identificação e tratamento de anomalias que venham a ser diagnosticadas e que possam causar risco à segurança da barragem.
- 4.7 Estabelecer padrões unificados para o relatório de inspeção de segurança regular relacionado às barragens.
- 4.8 Estimular a capacitação do corpo funcional envolvido direta e indiretamente com segurança de barragens.
- 4.9 Assegurar os recursos orçamentários, de infraestrutura e de pessoal necessários para a gestão da segurança de suas barragens.
- 4.10 Realizar treinamentos periódicos em suas usinas quanto à segurança e operação das barragens.
- 4.11 Criar e manter comissões de emergência nos seus empreendimentos e nos quais faça parte, conforme procedimentos estabelecidos nos PAE.
- 4.12 Estimular a criação de indicadores de desempenho dos ativos e de riscos necessários para o devido monitoramento da segurança das barragens.
- 4.13 Realizar inspeções técnicas regulares em suas barragens e estruturas civis.
- 4.14 Priorizar os eventos de riscos relacionados à segurança de barragens nas suas análises de riscos.
- 4.15 Viabilizar a realização de avaliações externas, independentes e periódicas, com formato e frequência definidos nos documentos normativos desdobrados desta política.
- 4.16 Incentivar pesquisas e atividades acadêmicas voltadas ao aprimoramento de seus processos e à tecnologia para diagnósticos com foco em segurança das barragens.
- 4.17 Garantir a conformidade dos critérios de projeto relacionados à segurança de barragens em cada um de seus empreendimentos.

5 Responsabilidades

5.1 Diretorias de Engenharia e Operação das empresas Eletrobras:

5.1.1 Operacionalizar as atividades de segurança de barragens, conforme estabelecido nos regulamentos e normativos internos que se desdobram desta política.

5.1.2 Manter registros organizados contendo toda documentação relacionada às atividades de verificação e avaliação de suas barragens, incluindo a documentação relacionada ao atendimento de demandas regulatórias.

5.1.3 Indicar representantes para atuação no Subcomitê de Segurança de Barragens e Estruturas Civas – SBEC.

5.1.4 Encaminhar o Relatório Anual de Segurança de Barragens – RASB, anualmente, à Diretoria Executiva das respectivas empresas Eletrobras.

5.1.5 Encaminhar um Relatório Extraordinário de Segurança de Barragens – RESB à Diretoria Executiva das respectivas empresas Eletrobras, sempre que houver alteração do Nível de Segurança das Barragens (para Alerta ou Emergência) ou após ocorrência de eventos excepcionais definidos nos desdobramentos desta política (regulamentos e normativos internos).

5.1.6 Encaminhar um RESB à Diretoria Executiva das respectivas empresas Eletrobras, sempre que houver uma penalidade por descumprimento de ordem regulatória.

5.1.7 Encaminhar para seus respectivos Conselhos de Administração os RASB e RESB, após a apreciação em Diretoria Executiva das empresas Eletrobras.

5.1.8 Encaminhar os relatórios RASB e RESB devidamente apreciados à Diretoria de Geração da Eletrobras *holding*.

5.1.9 Manter a troca constante de informações relevantes ou eventos extraordinários, em assuntos relacionados à Segurança de Barragens no âmbito do Subcomitê de Segurança de Barragens e Estruturas Civas – SBEC.

5.2 Áreas de Riscos Corporativos, Controles Internos e Segurança da Informação das empresas Eletrobras:

5.2.1 Apoiar o estabelecimento dos processos relacionados ao mapeamento de riscos relacionados à segurança de barragens.

5.2.2 Atualizar os fatores de risco relacionados à segurança de barragens, com periodicidade definida nos desdobramentos desta política (regulamentos e normativos internos).

5.2.3 Manter atualizados os controles internos relacionados à segurança de barragens.

5.2.4 Apoiar os desdobramentos da Política de Segurança da Informação das Empresas Eletrobras nos assuntos correlatos à segurança de barragens.

5.3 Diretoria Executiva das empresas Eletrobras:

5.3.1 Garantir a implementação desta política em suas respectivas empresas.

5.3.2 Atuar no sentido de que as Sociedades de Propósito Específicas – SPEs – adotem ações compatíveis com as apresentadas nesta política.

5.3.3 Receber, avaliar e apreciar os Relatórios RASB e RESB encaminhados pelas Diretorias de Engenharia e Operação das empresas Eletrobras, fazendo recomendações sempre que necessário.

5.3.4 Encaminhar os relatórios apreciados no subitem 5.3.3 para o Conselho de Administração das respectivas empresas Eletrobras.

5.4 Auditoria Interna das empresas Eletrobras:

5.4.1 Auditar o cumprimento das rotinas internas nas empresas Eletrobras das ações relacionadas à segurança de barragens, incluindo os processos internos estabelecidos para o atendimento desta política e seus desdobramentos.

5.4.2 Elaborar relatório de auditoria contendo os achados relacionados aos temas afetos à segurança de barragens, com frequência definida nos regulamentos e normativos internos.

5.4.3 Solicitar às áreas específicas, sempre que necessário, planos de ação para a adequação das inconformidades identificadas no subitem 5.4.2.

5.4.4 Monitorar o andamento das ações indicadas no subitem 5.4.3.

5.5 Conselho de Administração das empresas Eletrobras:

5.5.1 Ratificar a aprovação desta política e suas revisões.

5.5.2 Receber e certificar os Relatórios RASB e RESB encaminhados pelas respectivas Diretorias Executivas das empresas Eletrobras e fazer recomendações, sempre que necessário.

5.6 Diretoria de Geração da Eletrobras holding:

5.6.1 Atuar para o desenvolvimento e atualização desta política.

5.6.2 Participar e coordenar o Subcomitê de Segurança de Barragens e Estruturas Civas – SBEC.

5.6.3 Receber, avaliar e consolidar os Relatórios RASB e RESB (indicado no subitem 5.1.8) encaminhados pelas empresas Eletrobras.

5.6.4 Apresentar, anualmente, um extrato executivo dos Relatórios RASB (indicado no subitem 5.1.8) enviados pelas empresas Eletrobras, ao Subcomitê de Segurança de Barragens e Estruturas Civas – SBEC, à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da Eletrobras *holding*.

5.6.5 Apresentar, sempre que recebidos, extratos executivos dos RESBs (indicado no subitem 5.1.8) enviados pelas empresas Eletrobras, ao Subcomitê de Segurança de Barragens e Estruturas Civas – SBEC, à Diretoria Executiva da Eletrobras *holding* e ao Conselho de Administração da Eletrobras *holding*.

5.6.6 Dar o encaminhamento às recomendações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Eletrobras *holding* ou seus órgãos de assessoramento.

5.7 Subcomitê de Segurança de Barragens e Estruturas Civas – SBEC:

5.7.1 Elaborar e manter atualizada a Política de Segurança de Barragens das Empresas Eletrobras.

5.7.2 Realizar debates técnicos relativos à conservação das estruturas civis dos empreendimentos de geração.

5.7.3 Promover mapeamento de processos e procedimentos.

5.7.4 Elaborar manuais contendo as melhores práticas relacionadas à segurança de barragens no ambiente interno das empresas Eletrobras.

5.7.5 Acompanhar o atendimento à legislação vigente, sob os pontos de vista da engenharia.

5.7.6 Promover intercâmbio de informações com especialistas, centros de pesquisa visando a melhoria contínua no que diz respeito à segurança estrutural e operacional de barragens e de estruturas civis.

5.7.7 Representar as empresas Eletrobras junto aos órgãos governamentais.

5.7.8 Implementar e manter cadastro de acervo técnico relativo às experiências das empresas, no campo da segurança de barragens e de estruturas civis das empresas Eletrobras.

5.7.9 Estruturar e coordenar fóruns para divulgação das melhores práticas de segurança de barragens e de estruturas civis.

5.8 Diretoria de Governança, Riscos e Conformidade da Eletrobras *holding*:

5.8.1 Apoiar o estabelecimento dos processos relacionados ao mapeamento de riscos relacionados à segurança de barragens.

5.8.2 Atualizar os fatores de risco relacionados à segurança de barragens, com periodicidade definida nos desdobramentos desta política (regulamentos e normativos internos).

5.8.3 Manter atualizados os controles internos relacionados à segurança de barragens.

5.8.4 Apoiar os desdobramentos da Política de Segurança da Informação das Empresas Eletrobras nos assuntos correlatos à segurança de barragens.

5.9 Diretoria Executiva da Eletrobras *holding*:

5.9.1 Aprovar esta política e garantir sua implementação.

5.9.2 Receber, avaliar e apreciar os extratos executivos dos documentos RASB e RESB, encaminhados pela Diretoria de Geração, fazendo recomendações sempre que necessário.

5.9.3 Atuar no sentido de que as Sociedades de Propósito Específicas – SPEs adotem ações compatíveis com as apresentadas nesta política.

5.10 Auditoria Interna da Eletrobras holding:

5.10.1 Auditar o cumprimento das rotinas internas nas empresas Eletrobras das ações relacionadas à segurança de barragens, incluindo os processos internos estabelecidos para o atendimento desta política e seus desdobramentos.

5.10.2 Elaborar relatório de auditoria contendo os achados relacionados aos temas afetos à segurança de barragens, com frequência definida nos regulamentos e normativos internos.

5.10.3 Solicitar às áreas específicas, sempre que necessário, planos de ação para a adequação das inconformidades identificadas no subitem 5.10.2.

5.10.4 Monitorar o andamento das ações indicadas no subitem 5.10.3.

5.11 Conselho de Administração da Eletrobras holding:

5.11.1 Ratificar a aprovação desta política.

5.11.2 Receber e apreciar os extratos executivos dos Relatórios RASBs e RESBs encaminhados pela Diretoria Executiva da *holding*.

6 Conceitos

6.1 PAE – Plano de Ações de Emergência.

6.2 RASB – Relatório Anual de Segurança de Barragens: o conteúdo é definido nos desdobramentos desta política (regulamentos e normativos internos).

6.3 RESB – Relatório Extraordinário de Segurança de Barragens: o conteúdo e frequência de emissão são definidos nos desdobramentos desta política (regulamentos e normativos internos).

6.4 SBEC – Subcomitê de Segurança de Barragens e Estruturas Civas.

7 Disposições Gerais

7.1 Esta política está alinhada com as demais políticas das empresas Eletrobras.

7.2 As empresas Eletrobras devem garantir que os princípios e diretrizes estabelecidos nesta política sejam seguidos nas empresas onde detiverem participação acionária majoritária, e envidar esforços para que tais princípios e diretrizes sejam observados naquelas onde sua participação for minoritária.

7.3 Tendo em vista o atendimento das especificidades de cada empresa, esta política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidas.

7.4 As empresas Eletrobras devem adequar seus documentos normativos e os controles que se fizerem necessários em consonância com o estabelecido nesta política, no prazo máximo de 180 dias a partir da aprovação pelo Conselho de Administração da Eletrobras.